



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



PROCESSO ADMINISTRATIVO

DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 2020.05.28.1

ORIGEM: Secretaria Municipal de Saúde/FMS.

DO OBJETO

Contratação de serviços especializados a serem prestados no controle sanitário integrado na higienização e desinfecção dos espaços públicos, praças, vias e logradouros, no Município de Mauriti/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19).

DA FONTE DE RECURSOS

Recursos Orçamentários do Tesouro Municipal, com a seguinte classificação:

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
11	02	10.302.1004.2.071.0000	33903000

DO FAVORECIDO

A presente hipótese deverá ser concretizada em favor de:

Empresa: CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA.

CNPJ: 08.701.149/0001-00.

Endereço: Av. Sinval Lacerda, 175, Centro, Mauriti/CE.

DAS COTAÇÕES/PESQUISAS DE PREÇOS

No processo em epígrafe, verificou-se que foram realizadas 03 (três) pesquisas/coletas de preços de mercado com os fornecedores abaixo descritos, conforme mapa comparativo de preços.

Empresas:

Empresa	Nome	CNPJ
01	CONSTRUSER - CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE TERRAPLANAGEM LTDA	08.701.149/0001-00
02	TSL EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME	29.028.619/0001-96
03	AJ SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI	08.673.031/0001-15



Prefeitura Municipal de Mauriti
GOVERNO MUNICIPAL
CNPJ nº 07.655.269/0001-55



Item	Especificação do Serviço	Und	Quant	Valor Empresa 01	Valor Empresa 02	Valor Empresa 03
1	Contratação de serviços especializados a serem prestados no controle sanitário integrado na higienização e desinfecção dos espaços públicos, praças, vias e logradouros, no Município de Mauriti/CE, para o enfrentamento emergencial da saúde pública, decorrente do Coronavírus (Covid-19).	Und	1	37.850,00	37.970,00	38.210,00
Valor Total				37.850,00	37.970,00	38.210,00

DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estar em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) pesquisas de preços.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“Adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n.º 8.666/93” (Decisão n.º 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade CONVITE que exige no mínimo 03 (três) licitantes.

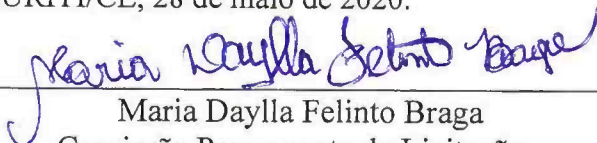
DO MOTIVO DA ESCOLHA

A escolha se deu em virtude da mesma ter apresentado o menor preço para os produtos solicitados, de acordo com as pesquisas de preços (levantamento de custos) apresentadas pela Secretaria de Saúde do Município de MAURITI/CE, conforme mapa comparativo de preços.

DO RESPALDO LEGAL

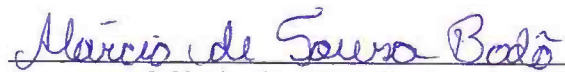
Quanto à matéria de Direito entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em consonância com a Medida Provisória n.º 961, de 06 de maio de 2020.

MAURITI/CE, 28 de maio de 2020.



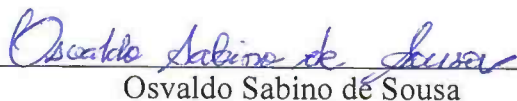
Maria Daylla Felinto Braga

Comissão Permanente de Licitação
Presidente




Márcio de Sousa Bodo

Comissão Permanente de Licitação
Membro



Osvaldo Sabino de Sousa

Comissão Permanente de Licitação
Membro



José Marlon Gomes de Sousa

Comissão Permanente de Licitação
Membro